

LEI Nº 1049/2022

De 21 de março de 2022

“Criam-se os cargos de Professor de Apoio Tecnológico, Professor Eventual, Técnico de Apoio em Contabilidade, e de Auxiliar de Coordenação (Vice-Diretor) na Rede Municipal de Ensino de Monte Azul e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

DOS CARGOS

Art. 1º - O Município de Monte Azul/MG, fica autorizado a criar os cargos de:

- I- Professor de Apoio Tecnológico;
- II- Professor Eventual;
- III- Técnico de Apoio em Contabilidade;
- IV- Auxiliar de Coordenação (Vice-Diretor).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Professor de Apoio Tecnológico deverá prestar apoio aos Coordenadores de Escola, nas unidades escolares, nos seguintes termos:

IX- O Professor de Apoio Tecnológico será lotado na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde prestará apoio às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Professor Eventual deverá substituir o professor titular de regência de turma da Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos seguintes termos:

I- O Professor Eventual desenvolverá as substituições de docentes, em caso de faltas ou legalmente afastados, por um período de até 10 (dez) dias letivos;

II- O Professor Eventual deverá colaborar com os Especialistas da Educação nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

III- O Professor Eventual deverá ter disponibilidade para atender a escola de sua atuação, conforme a demanda que ocorrer nos turnos de atendimento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O Professor Eventual para cada unidade escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Coordenador de Escola, dentre os professores efetivos, detentores do cargo de Professor da Educação Infantil ou do 1º ao 5º Anos do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O Técnico de Apoio em Contabilidade deverá prestar apoio aos Coordenadores de Escola, responsabilizando-se pelo acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação e das Caixas Escolares, nos seguintes termos:

I- O Técnico de Apoio em Contabilidade será responsável pelo apoio aos Coordenadores de Escola na inserção e acompanhamento de dados no sistema virtual da movimentação financeira, gastos e prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação e de cada escola da rede municipal de ensino.

II- As informações devem ser prestadas obedecendo às orientações dos órgãos responsáveis, com a devida tempestividade.

- III- O Técnico de Apoio em Contabilidade será lotado na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde prestará apoio às escolas da rede municipal de ensino.
- IV- O Técnico de Apoio em Contabilidade deverá atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação
- V- O Técnico de Apoio em Contabilidade não poderá tomar qualquer medida junto aos Coordenadores de Escola sem ter dado ciência à Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - O Auxiliar de Coordenação será responsável por assessorar o Coordenador de Escola nas unidades escolares que ofertam Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar), 1º ao 5º Anos e 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes termos:

- I- O Auxiliar de Coordenação deverá:
 - a) Substituir o Coordenador de Escola, em sua ausência e impedimentos eventuais;
 - b) Coordenar o funcionamento geral do turno;
 - c) Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Coordenador de Escola;
 - d) Assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
 - e) Apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
 - f) Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições.
 - g) O Auxiliar de Coordenação deverá ter disponibilidade para atender às escolas de sua atuação, participar de reuniões administrativas e do planejamento semanal do trabalho pedagógico.

- I- O Professor de Apoio Tecnológico será responsável pelo apoio tecnológico aos Coordenadores de Escola na inserção e acompanhamento de dados no sistema virtual do Ministério da Educação e outros órgãos governamentais;
- I- As informações devem ser prestadas obedecendo às orientações dos órgãos responsáveis, com a devida tempestividade;
- II- Apoiar os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos dos sites e programas educativos;
- III- Orientar os estudantes e profissionais quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets, etc;
- IV- Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar e da SME;
- V- Dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital, sob responsabilidade de cada profissional;
- VI- Incentivar a formação de estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio de outros recursos e equipamentos digitais;
- VII- Identificar as necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido (caso houver) na unidade escolar.

h) O Auxiliar de Coordenação deverá ter disponibilidade para atender a escola de sua atuação, conforme a demanda que ocorrer nos turnos de atendimento da unidade escolar.

Parágrafo Único - Nas escolas localizadas na zona rural do município, onde o número de alunos é inferior a 100(cem), haverá agrupamento de escolas para atendimento por um Auxiliar de Coordenação, conforme Anexo IV, desse Projeto de Lei.

Art. 6º - Os profissionais a exercerem os cargos criados e/ou ampliados nesse Projeto de Lei, serão de indicação da Secretaria Municipal de Educação com anuência da Administração Municipal.

DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º - A habilitação dos cargos criados ou ampliados consta do Anexo I desse Projeto de Lei.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - A carga horária dos cargos criados ou ampliados consta do Anexo II desse Projeto de Lei.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - A remuneração dos cargos criados ou ampliados consta do Anexo III desse Projeto de Lei.

DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Art. 10 - O quantitativo de profissionais dos cargos criados ou ampliados consta do Anexo IV desse Projeto de Lei.

DA FONTE DE PAGAMENTO

Art. 11 - As fontes para pagamento dos cargos criados ou ampliados consta do Anexo V desse Projeto de Lei.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 21 de março de 2022.



Paulo Dias Moreira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente LEI N.º 1049/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 21/03/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 21/03/22



PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

Anexo I Habilitação mínima exigida	
Cargo	Habilitação Exigida
Professor de Apoio Tecnológico;	Licenciatura Plena na área de Computação e Tecnologia ou Bacharelado com Complementação Pedagógica.
Professor Eventual	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Nível Médio
Técnico de Apoio em Contabilidade	Curso Normal Médio acrescido de Nível Superior de Ciências Contábeis ou Curso de Técnico em Contabilidade.
Auxiliar de Coordenação	Licenciatura Plena/Pedagogia/Área de Estudos e/ou Curso Normal Nível Médio

Anexo II Carga horária semanal	
Cargo	Jornada Semanal
Professor de Apoio Tecnológico	30h
Professor Eventual	30h
Técnico de Apoio em Contabilidade	30h
Auxiliar de Coordenação	30h

Anexo III Proposta Salarial	
Cargo	Proposta Salarial
Professor de Apoio Tecnológico	Piso Salarial Nacional do Magistério
Professor Eventual	Piso Salarial Nacional do Magistério
Técnico de Apoio em Contabilidade	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Coordenação	Piso Salarial Nacional do Magistério

Anexo IV Quantitativo de Profissionais														
Escola 1	Agente Adolfo Aguiar						Escola 5	Creche Recanto Feliz						
Escola 2	Antônio Oliveira Neto						Escola 6	Joaquim Pereira						
Escola 7	José Olímpio Fernandes						Escola 9	Manoel Antunes						
Escola 3	Benedito Valadares						Escola 8	Macário Fernandes						
Escola 4	CEMEI Criança Feliz						Escola 10	Olavo Bilac						
SME	SME						Escola 11	Pré-Escolar D. Baratinha						
Cargo	Escola 1	Escola 2	Escola 7	Escola 3	Escola 4	Escola 5	Escola 6	Escola 9	Escola 8	Escola 10	Escola 11	SME	Total	
Professor de Apoio Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	
Professor Eventual	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	02	-	12	
Técnico de Apoio em Contabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	
Auxiliar de Coordenação (Vice-Diretor)	01			01		01	01		01		01	-	06	

Anexo V Fontes para pagamento

Cargo	Fonte
Professor de Apoio Tecnológico	FUNDEB (ou pela fonte de recursos que o gestor público definir).
Professor Eventual	FUNDEB (ou pela fonte de recursos que o gestor público definir).
Técnico de Apoio em Contabilidade	Recursos próprios
Auxiliar de Coordenação (Vice-Diretor)	FUNDEB (ou pela fonte de recursos que o gestor público definir).